

---

**Administração Central**  
**UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS**

**COMUNICADO Nº 09/2020 - URH**

O Coordenador Técnico da Unidade de Recursos Humanos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, diante da determinação da Senhora Diretora Superintendente e considerando:

O estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 março de 2020, e pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

O Decreto nº 64.937, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais durante a vigência do estado de calamidade pública, suspendendo, entre outras e por extensão, as realizações de processos seletivos simplificados e as admissões/contratações de docentes;

A Deliberação CEE nº 177/2020, por meio da qual estabelece medidas a serem adotadas pelas instituições educacionais do Estado de São Paulo durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais em razão do Novo Coronavírus, devendo “assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, sejam alcançados até o final do ano letivo”.

---

**Administração Central**  
**UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS**

EXPEDE, o presente Comunicado:

1. - Enquanto perdurar o período de suspensão das aulas presenciais, por medida de prevenção de contágio pelo COVID-19, e para que o corpo docente não venha sofrer prejuízos no processo de ensino aprendizagem na retomada das aulas, ficam estabelecidos no âmbito das Faculdades de Tecnologia – Fatecs e das Escolas Técnicas Estaduais – Etecs, os procedimentos e critérios para o pagamento das horas-aula que excedam o limite a que alude o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008.

2. - Para o pagamento das horas, em caráter de absoluta excepcionalidade, de que trata este Comunicado, deverá a direção da Fatec ou da Etec demonstrar que após o fiel cumprimento dos instrumentos legais relativos ao oferecimento e atribuição de aulas expedidos até a data da edição deste Comunicado, bem como das demais medidas contidas no COMUNICADO CORONAVÍRUS - 10, não houve docente cuja atribuição não excedesse o limite a que se refere o item 1, interessado em ministrá-las.

2.1. – O disposto no item 2 supra, aplica-se para as aulas livres ou em substituição.

2.2. - A documentação comprobatória das medidas adotadas na forma do item 2, deverá permanecer de posse da Fatec ou Etec correspondente, para

---

**Administração Central**  
**UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS**

ser apresentada quando requisitada pelas Unidades especificadas no item 4 do presente Comunicado.

3. - Para o pagamento das aulas a que se refere o presente Comunicado, cuja quantidade mensal excedente por docente não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do limite estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da LC 1.044/2008, ou seja, 20 (vinte) horas-aula, caberá ao Diretor da Unidade de Ensino:

3.1.- verificar a correta atribuição e efetiva ministração das aulas excedentes que serão objeto do pagamento, considerando também as situações de acúmulo de cargo e o período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho previsto no artigo 66 da CLT.

3.2.- encaminhar para o e-mail: [cesu.administrativo@sp.gov.br](mailto:cesu.administrativo@sp.gov.br) da Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu ou para o e-mail: [peessoal.supervisao@cps.sp.gov.br](mailto:peessoal.supervisao@cps.sp.gov.br) da Unidade do Ensino Médio e Técnico – Cetec, até o 2º dia útil do mês subsequente a ministração das aulas excedentes, arquivo em “excel” conforme modelo que constitui Anexo ao presente Comunicado.

4. - A Cesu ou Cetec validarão e aprovarão os arquivos recebidos das Unidades de Ensino destinados ao pagamento das horas-aula excedentes,

---

## **Administração Central**

### **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS**

encaminhando-os para o e-mail: [gestãodefolha@cps.sp.gov.br](mailto:gestãodefolha@cps.sp.gov.br) do Departamento de Gestão de Folha de Pagamento – DGFP da Unidade de Recursos Humanos - URH, para efeito de inserção na folha de pagamento.

4.1. - Para a inclusão na folha de pagamento, os arquivos aludidos no item 4 deverão ser enviados ao DGFP até 5º dia útil do mês subsequente a ministração das aulas excedentes.

5 - Durante a vigência deste Comunicado, ficam suspensas as aplicações das disposições contidas nos Ofícios Circulares URH nºs 28/2014, 44/2016 e 22/2018.

6 – Este Comunicado entra em vigor na data de sua expedição, cessando seus efeitos a partir do retorno das atividades pedagógicas presenciais.

São Paulo, 05 de maio de 2020.

Vicente Mellone Junior

Coordenador Técnico da Unidade de Recursos Humanos